



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1168 DE 21 DE NOVENBRO DE 1958

Autor: Deputado Wilson Loureiro

Cria o Distrito de Paz do Rio Negro, no Município de Corguinho,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado creta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz do rio Negro com o desmembramento da atual Distrito de Paz da sede do Município de Corguinho, tendo como sede a Colônia Japoneza.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de que trata o artigo 1º desta lei serão os seguintes: partindo de um ponto na margem esquerda do rio Negro, nas divisas com o município de / rio Verde, na Serra do Pantanal, e, por esta serra do Pantanal e, por esta serra até alcançar o espigão divisor de águas dos rios Negro e Taboco; daí, por este espigão, até alcançar a Fazenda Mimoso, de propriedade do sr. Nicanor Pereira; daí, pelas divisas da referida Fazenda com as terras do sr. Ostiano Soares até alcançar o rio Negro; por este acima até encontrar a barra do córrego Feio, margem direita; pelo córrego Feio acima até a serra Espigão, divisor de águas dos rios Negro, Feio e Aquidauana, prosseguindo por aí até encontrar as divisas com o município de Rio Verde, e, daí, até o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 21 de novembro de 1958,
1372 da Independência e 702 da República.

J. Duque de Arma
Frederico Ruy Figueiredo